



Câmara Municipal de Vassouras
Estado do Rio de Janeiro

EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 21/2000

Acréscimo ao Art. 17, da Lei
Orgânica do Município de
Vassouras e § 4º.

A Câmara Municipal de Vassouras aprova e a Mesa Diretora promulga a
seguinte

EMENDA

O artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Vassouras, passa a vigorar
acrescido do § 1º, com a seguinte redação:

Art. 17.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - Na contagem do tempo de serviço apurado para aposentadoria, o efeito de
paralisação § 3º do art. 17, feita a conversão, os dias restantes até cento e noventa e dois,
não serão computados, arredondando-se para um ano quando excederem este número,
para efeito da concessão do trênio.

Câmara Municipal de Vassouras, 22 de junho de 2000

Randolpho Lopes Filho
Randolpho Lopes Filho
Presidente

Gley Geraldo Gonçalves
Gley Geraldo Gonçalves
Vice-Presidente

Luiz Henrique dos Santos Rezende
Luiz Henrique dos Santos Rezende
1º Secretário

Luiz Henrique dos Santos Rezende
Luiz Henrique dos Santos Rezende
2º Secretário

Certifico que esta Emenda foi afixada em local próprio nesta Câmara
Em 22.06.2000.

João César Costa e Castro
João César Costa e Castro
Secretário